PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR CARLOS MARTINS

PROJETO DE LEI Nº. /2022.

INCLUI § 4º NO ART. 4º DA LEI Nº 19.518, DE 12 DE MAIO DE 2014, ESTABELECENDO MÍNIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) DE MULHERES DENTRE OS CONDUTORES DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, no uso de suas atribuições regimental, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art.1 ° - Fica incluído § 4º no art. 4º da Lei nº 19.518, de 12 de maio de 2014, conforme segue:

"Art. 4º - (...)

§ 4º Dentre os condutores de táxi, deverá ser assegurado mínimo de 20% (vinte por cento) de mulheres, percentual a ser atingido progressivamente e reavaliado anualmente para posterior incremento."

Art.2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de fevereiro de 2022.

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200
Dados: 2022.02.16 13:42:26 -03'00'

CARLOS MARTINS
VEREADOR

VEREADOR DR.CARLOS MARTINS
: gabinetecarlosmartins@gmail.com
: Carlos Martins
: (93) 99115-0458
: dr.carlosmartins_

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR CARLOS MARTINS

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um tema que está sendo debatido por todos os segmentos de nossa sociedade, tal é a sensação de insegurança que estamos vivendo. No entanto, não se trata somente de sensação, mas de uma realidade brutal que acomete toda a sociedade e, de forma ainda mais perversa, os mais vulneráveis.

Com relação às mulheres, além de fisicamente serem mais visadas, se na via pública podem ocorrer casos de assédio, no transporte coletivo e mesmo em táxis, tais situações fazem parte do cotidiano delas.

Em uma perspectiva de garantir a integridade física das mulheres e combater o machismo existente nessas situações, a nossa proposta é a de que o Município, de forma progressiva, aumente o número de condutoras, permissionárias ou auxiliares, até o preenchimento de uma cota mínima de mulheres, para que seja possível que o passageiro opte por acionar um táxi conduzido por uma mulher, se assim o desejar. Tal proposta é inovadora e permitirá um bom debate a respeito das possibilidades de uma política pública que permita maior conforto e segurança às passageiras mulheres em nossa Cidade.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no Presente Projeto de Lei, peço aos nobres pares após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de fevereiro de 2022.

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200
Dados: 2022.02.16 13:44:32 -03'00'

CARLOS MARTINS
VEREADOR